



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3206-0097 – 3206-0098  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

(REDAÇÃO FINAL)

PROJETO DE LEI Nº 40/2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Auditor-Fiscal da Receita Municipal - Padrão 13, em caráter urgente e em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidades junto à Administração Municipal.

**Art. 2º** O vencimento do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal será o equivalente ao Padrão 13, proporcional ao número de horas, de acordo com a tabela do art. 3º da Lei Municipal 2.339/2024 (Plano de Carreira dos Servidores).

**Art. 3º** O contrato será regido pela Lei Municipal 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal n.º 2.339/2024 (Quadro de Cargos e Funções Públicas dos Servidores), como consta em anexo.

**Art. 4º** O contrato de que trata a presente Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I. Jornada de trabalho com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
- II. Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- III. Férias, inclusive proporcionais, no término do contrato;
- IV. Inscrição de sistema oficial de previdência social;
- V. Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3206-0097 – 3206-0098  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**Art. 5º** O contrato terá duração de 1 (um) ano, sendo autorizada sua prorrogação **por igual período. (NR)(Nova Redação dada por Emenda Modificativa)**

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido antes do término previsto, quando realizado concurso público para cargo efetivo, ou finde a necessidade.

**Art. 6º** O recrutamento será realizado através de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 25 de maio de 2026.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal

REDAÇÃO FINAL

Caraá, 11 de junho de 2026.

Declaro aprovada a Redação Final apresentada pela Comissão, em conformidade com o Art. 187, § 2º do Regimento Interno.

---

Marco Vinicius de Fraga Teixeira  
Presidente do Legislativo Municipal